

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Direcção Geral do Ensino Superior****Decreto n.º 16:318**

Verificando-se a impossibilidade de manter o quadro de primeiros e segundos assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 11.º do decreto com força de lei n.º 15:977, de 24 de Setembro de 1928, como foi ponderado pelo conselho escolar da referida Faculdade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até a reorganização das Faculdades de Medicina fica constituído o quadro dos primeiros e segundos assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa nos termos seguintes:

14 primeiros assistentes.

53 segundos assistentes, quatro dos quais serão subsidiados pelo Ministério da Justiça.

Art. 2.º A fim de ocorrer ao pagamento, durante o actual ano económico, dos encargos resultantes do disposto no artigo 1.º, serão utilizadas as disponibilidades das dotações fixadas para o pagamento dos vencimentos dos primeiros e segundos assistentes da referida Faculdade, no orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—

Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Morais Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—Eduardo Aguiar Bragança—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.

Direcção Geral de Belas Artes**Decreto n.º 16:319**

Considerando que as pensões mensais instituídas pelo insigne architecto Ventura Terra, como único encargo dos avultados valores por êle legados às Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, se tornaram, pela depreciação da moeda, absolutamente insuficientes para a subsistência das pessoas por êle beneficiadas;

Atendendo a que, em face da constante valorização dos bens legados, não era humano, nem corresponderia à intenção do testador, manter uma tam iníqua situação;

Tendo em vista os pareceres das mencionadas Escolas e a necessidade de se procurar um justo equilíbrio de todos os interesses dentro do espírito do respectivo testamento e das conveniências daqueles estabelecimentos de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro de Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas a partir de 1 de Janeiro de 1929 as pensões mensais dos legados instituídos por Ventura Terra e pagos pelo rendimento dos bens deixados às Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, multiplicando-se por 10 as importâncias constantes do respectivo testamento.

Art. 2.º A comissão administrativa dos referidos legados fará, por conta do rendimento desses bens, o pagamento das pensões calculadas nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*